

PROJETO DE LEI Nº 26/22

Cria o Fundo Municipal do Programa de Eficiência Energética, e determina outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal do Programa de Eficiência Energética.
- Art. 2º O FUNDO tem como objetivo viabilizar o acordo firmado entre o Ministério Público Federal e a Companhia Paulista de Força e Luz nos autos do processo nº 0004107-14.1999.4.03.6108, junto à 1ª Vara Federal de Bauru – SP, para a aplicação dos recursos financeiros arrecadados em decorrência do mencionado acordo, beneficiando assim o município de Bauru e demais municípios partes do presente processo, nos termos do que dispõe a Lei Municipal nº 5.075, de 23 de dezembro de 2.003, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 7.551, de 13 de abril de 2.022.
- Art. 3º Fica autorizado o município de Bauru repassar ao Fundo de Eficiência Energética através de recursos próprios a importância de até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) anuais, pelo prazo de 5 (cinco) anos, garantindo-se que ao final de 5 anos o repasse alcançará o montante de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).
- Art. 4º Dos recursos financeiros do Fundo de Eficiência Energética, obrigatoriamente serão aplicados no mínimo R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) no prazo de 5 (cinco) anos em projetos de interesse social indicados pelo Ministério Público Federal no município de Bauru, devendo a forma e o local a ser repassado ser regulamentado por Decreto.
- Art. 5º Os demais recursos do Fundo serão aplicados e destinados conforme sugestão do Ministério Público aos demais municípios contemplados pelo acordo firmado no processo judicial nº 0004107-14.1999.4.03.6108, junto à 1ª Vara Federal de Bauru - SP. Os valores serão transferidos através de convênios de repasse a serem firmados entre o município e o beneficiário a ser regulamentada por Decreto a forma do repasse, prestação de contas e penalidades.
- Art. 6º Fica autorizado o município de Bauru a firmar convênio com a finalidade de repasse dos recursos financeiros do Fundo com os seguintes municípios: Agudos, Arealva, Avaí, Balbinos, Cabrália Paulista, Duartina, Iacanga, Lucianópolis, Pirajuí, Piratininga, Presidente Alves, Reginópolis, Ubirajara, Uru, Anhembi, Arandu, Areiópolis, Avaré, Bofete, Botucatu, Conchas, Itatinga, Pardinho, São Manuel, Bariri, Barra Bonita, Bocaina, Boracéia, Brotas, Dois Córregos, Igarapu do Tietê, Itajú, Itapuí, Jaú, Mineiros do Tietê, Pederneiras, Torrinha, Borebi, Lençóis Paulista, Macatuba, Cafelândia, Getulina, Guaiçara, Guaimbé, Guarantã, Lins, Pongai, Promissão e Sabino.

- Art. 7º Será obrigatória a abertura de conta remunerada em instituição bancária oficial, para gerenciar os recursos carreados ao FUNDO, bem como as despesas dele decorrentes, sob a denominação de Fundo Municipal do Programa de Eficiência Energética.
- § 1º A conta prevista no *caput* deste artigo será movimentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, podendo ser delegado a administração a algum Secretário Municipal por Decreto.
- § 2º Os Municípios que utilizarem os recursos do FUNDO deverão prestar contas ao FUNDO e também ao Ministério Público Federal.
- Art. 8º Os recursos mensais recebidos pelo FUNDO, enquanto não utilizados deverão ser aplicados nos mesmo moldes das demais aplicações financeiras do município de Bauru, devendo ainda, ser aplicado ao FUNDO o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, e suas alterações posteriores.
- Art. 9º As despesas decorrentes da implantação do FUNDO correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias.

Bauru, ...

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS=

27, abril. 22

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação e aprovação dessa Augusta Casa, o incluso Projeto de Lei que, uma vez aprovado, irá autorizar a criação Fundo Municipal do Programa de Eficiência Energética, e determinará outras providências.

A criação do presente fundo tem por finalidade viabilizar o acordo firmado entre o Ministério Público Federal e a Companhia Paulista de Força e Luz nos autos do processo nº 0004107-14.1999.4.03.6108, junto à 1ª Vara Federal de Bauru - SP, para a aplicação dos recursos financeiros arrecadados em decorrência do mencionado acordo, beneficiando assim o município de Bauru e demais municípios partes do presente processo, nos termos do que dispõe a Lei Municipal nº 5.075, de 23 de dezembro de 2.003, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 7.551, de 13 de abril de 2.022.

Tal acordo irá beneficiar o Município com um investimento no valor total de R\$ 12.400.000,00 (doze milhões e quatrocentos mil reais), em instalação de aproximadamente 13.800 pontos de iluminação de lâmpadas de LED, em logradouros públicos municipais no prazo máximo de 18 (dezoito) meses a contar da assinatura do acordo pela Companhia Paulista de Força e Luz.

Para viabilizar o presente acordo é que se mostra necessária a criação do fundo tratado na presente proposta legislativa, no qual, pelo período de 5 (cinco) anos, deverão ser depositados a importância de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) anuais, valor esse equivalente a economia gerada com a referida substituição das lâmpadas de vapor pelas lâmpadas de LED, nos termos pactuados entre o Ministério Público Federal e a Companhia Paulista de Força e Luz.

Dos recursos arrecadados pelo Fundo, deverá ser aplicado, no mínimo, o montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) em projetos sociais no município de Bauru, a serem indicados pelo Ministério Público Federal.

A medida ora proposta atenderá amplamente o interesse público, uma vez que promoverá a melhoria do sistema de iluminação pública no Município de Bauru, com a sua modernização e aperfeiçoamento da tecnologia empregada, e promoverá o atendimento de necessidades sociais no Município e em toda região.

Nestas condições, resta amplamente demonstrada a importância do projeto em tela, uma vez que, sem a sua aprovação, será inviável o atendimento das demandas públicas que tanto afligem nosso Município e a região.

Assim, requer-se seja o presente projeto apreciado por esta ínclita Casa Legislativa, contando com a colaboração dos nobres edis para a sua aprovação, como medida de beneficiar o Município de Bauru e a sua região com o implemento de medidas de atendimento aos interesses públicos.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei em questão.

Destarte, pela relevância da matéria, contamos com a aprovação do Projeto em questão.

Atenciosas saudações,

SUÉLLEN SILVA ROSIM
PREFEITA MUNICIPAL